

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000985/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019400/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203432/2024-17
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.202039/2023-17
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

TLSV ENGENHARIA S.A., CNPJ n. 92.771.286/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GELSON LUIZ CONTE e por seu Diretor, Sr(a). JULIANO COSTA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE INCENTIVOS VARIÁVEIS DOS EMPREGADOS - PIV

A partir de 1º/04/2024, a empresa implementará o Programa de Incentivos Variáveis, nos termos do art. 457, parágrafos 2º e 4º da CLT, que consistirá no pagamento de premiação aos empregados. O programa visa aumentar o ganho dos trabalhadores em 25% do que atualmente é pago aos empregados a título de remuneração variável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a implementação do PIV, o modelo de remuneração variável antes praticado resta revogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados e ao sindicato será fornecido o regramento detalhado do Programa de Incentivos Variáveis, o qual também poderá ser acessado pelos empregados através do APP desenvolvido pela empresa, o que permitirá o acompanhamento pelos trabalhadores da sua respectiva premiação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Programa de Incentivos Variáveis será pago, através de rubrica própria, e não servirá de base para qualquer outro pagamento, tampouco integrará a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A implementação do Programa de Incentivos Variáveis funcionará como uma testagem entre as partes, devendo ser objeto de revisão na próxima data-base para fins de ajustes e aperfeiçoamento.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - PPR 2024/2025

A TLSV registra sua pretensão de apresentar proposta de Programa de Participação nos Lucros e Resultados 2024/2025, na próxima data-base, para distribuição de lucros e/ou resultados aos empregados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - ALTERNATIVAS DE PLANO DE SAÚDE

A partir de 01/04/2024, a empresa proporcionará a todos os empregados mais uma opção de plano de saúde. Além do Plano de Saúde Unimed, a empresa disponibilizará a opção para o Plano de Saúde do CCG - Centro Clínico Gaúcho, cujo valor mensal para assistência hospitalar corresponde a importância de R\$ 147,83 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) e para assistência ambulatorial ao valor de R\$ 70,90 (setenta reais e noventa centavos). Aos empregados que aderirem ao plano do CCG, a empresa suportará o pagamento de 50% do custo mensal exclusivamente para o empregado. Fica facultado ao empregado incluir dependentes no plano de saúde, mas neste caso participará integralmente com o custeio do plano para o dependente, mediante desconto no salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês de maio/2024, os valores praticados pelo plano de saúde do centro clínico gaúcho serão revisados, podendo sofrer reajustes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente aditivo não altera a Cláusula Décima Sétima – Plano de Saúde, permanecendo inalteradas as regras do Plano de Saúde Unimed;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E

ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXTA - MEIA-BOLSAS PARA CURSOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E CURSOS DE GRADUAÇÃO

A TLSV concorda em ampliar mais 10(dez) vagas de meia-bolsa para participação de convênio firmado entre INSTITUTO AVANÇAR e SENAI, clausula 28, do ACT 2023-2024, mediante custeio de 20 (vinte) meia-bolsas, exclusivamente para seus empregados, que passarão a ser 30(trinta) vagas, firmados em contrato específico. Os cursos serão realizados de forma semipresencial, com duração de dois anos, no turno da noite, na Faculdade do SENAI.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO DE TELEMEDICINA

A partir de 1º/04/2024, a empresa pagará mensalmente o serviço de telemedicina familiar, administrado pelo SINTTEL, para os empregados sindicalizados que não aderiram aos planos de saúde disponibilizados pela TLSV e que realizem a adesão ao Serviço de Telemedicina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de telemedicina familiar abrange o titular (empregado sindicalizado) mais 03 (três) dependentes e custará a importância mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais). Fica facultada a inclusão de mais dependentes do titular no serviço de telemedicina, desde que, o empregado custeie integralmente o serviço destinado aos dependentes excedentes a 03 (três) pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa compromete-se a viabilizar e operacionalizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Aditivo, a adesão dos trabalhadores ao serviço de telemedicina, oportunidade em que esses deverão indicar, por escrito, os dependentes abrangidos pelo serviço de telemedicina familiar. A operacionalização da adesão abrange a disponibilização dos documentos necessários para efetivação da prestação de serviços ao titular e seus dependentes e a formalização da sindicalização (com preenchimento e assinatura da ficha de associação ao sindicato) para aqueles empregados que ainda não são sócios do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa pagará ao sindicato os valores correspondentes ao custeio do serviço de telemedicina até o dia: 10 de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO: No mesmo prazo indicado parágrafo terceiro, a empresa repassará ao sindicato os valores decorrentes do custeio da inclusão de mais de 03 (três) dependentes, descontado do salário do empregado titular do serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO DE HORAS

Será mantido na empresa um sistema de compensação de crédito e débito de horas, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado, o qual funcionará nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras realizadas de segunda a sábado serão destinadas a crédito de compensação em favor do empregado, de acordo com os procedimentos do sistema de compensação de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas acima da jornada prevista em contrato individual de trabalho, até o limite de 50 (cinquenta) horas, serão creditadas no "Banco de Horas". Acima do limite de 50 (cinquenta) horas, as horas que vierem a ser trabalhadas pelo empregado serão pagas como hora extra no mês imediatamente seguinte ao da apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em dias destinados ao descanso semanal remunerado e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes a esses dias serem pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas a compensar obedecerão à relação de 1 (uma) hora compensada por 1 (uma) hora trabalhada e vice-versa, independente do dia da semana e horário em que forem compensadas.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas serão compensadas por comum acordo entre o empregado e o seu gestor, segundo interesse comum, por necessidade operacional da empresa ou conveniência da folga por parte do empregado, e serão registradas no cartão de ponto mensal. Desde que com antecedência de 24h, a dispensa do trabalho pelo empregador será computada no sistema de compensação de horas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo de horas positivo referente às horas extras realizadas e não compensadas dentro do mesmo mês, poderá ser compensado até o último dia útil do 3º mês subsequente a ele (mês referência). Ao final deste período sem que tenha havido a compensação, o saldo de horas extras do mês referência será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) na Folha de Pagamento do mês subsequente ao período destinado à compensação do mês referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O saldo de horas negativo e não compensado dentro do mês da ocorrência poderá ser compensado até o último dia útil do 6º mês subsequente, podendo ser prorrogado pela empresa por igual período, caso não haja a compensação no prazo original. Passado o período compensatório a empresa fará o desconto das horas negativas na folha de pagamento do mês subsequente ao prazo de compensação.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas de débito e ou crédito do banco, o empregador realizará o pagamento ou o desconto respectivo nas verbas devidas ao trabalhador, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO NONO: Nas hipóteses de promoção para cargos que dispensem o controle de jornada, o empregado terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração até a data da promoção. As horas negativas serão abonadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sistema de compensação de horas convencionado entre as partes observará os limites estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A implementação do Sistema de Crédito e Débito funcionará como uma testagem entre as partes, devendo ser objeto de revisão na próxima data-base para fins de ajustes e aperfeiçoamento.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - DAS ESCALAS DE TRABALHO

A empresa manterá 03 (três) escalas de trabalho para os empregados com carga horária de 44h semanais:

1) Escala 1: Destinada aos trabalhadores administrativos: De segunda a sexta, podendo ser exigido trabalho aos sábados até às 12h.

2) Escala 2: Destinada aos empregados do OSP: 1ª – Primeira Semana labor de segunda a sábado, com folga aos domingos. 2ª – Segunda Semana labor de segunda a sexta, folga aos sábados e labor aos domingos; 3ª – Terceira Semana folga consecutiva no sábado e domingo; e 4ª – Reinicia o ciclo – labor de segunda a sábado, com folga aos domingos.

3) Escala 3: Destinada aos demais trabalhadores de 8h/44h - A carga horária semanal de 44h de trabalho será distribuída de forma que assegure ao trabalhador duas folgas consecutivas no sábado e no domingo, por mês, intercaladas, e dois sábados com jornada de 8h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não estão inseridos no caput da presente cláusula os trabalhadores com jornada legal inferior a 8h/44h semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a revisão das escalas de trabalho na próxima data-base, a fim de promover eventuais ajustes e aprimoramentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes ratificam integralmente as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, que se encontra registrado no sistema mediador do MTE, sob o n. RS004110/2023, exceto quanto as disposições expressamente previstas no presente termo ADITIVO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

O presente aditivo vigorará pelo mesmo período do instrumento coletivo principal, isto é, de 1º de julho/2023 até 30 de junho/2024. Contudo, as cláusulas abaixo indicadas têm vigência e efeitos a contar de 1º de abril/2024, exceto a cláusula 4ª, cuja vigência será a mesma data do ACT com início de 1º de julho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes ratificam a data-base em 1º de julho.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**GELSON LUIZ CONTE
DIRETOR
TLSV ENGENHARIA S.A.**

**JULIANO COSTA DA SILVA
DIRETOR
TLSV ENGENHARIA S.A.**

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.